DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXVIII - N° 5.595
Quinta-feira, 31 de Outubro de 2019

Câmara homenageia a 6ª Região Militar Marechal Cantuária

Sessão especial foi requerida e presidida pelo vereador Téo Senna


Foto: Valdemiro Lopes

O vereador Téo Senna (PHS) afirmou que a homenagem se justifica pelos serviços prestados à Pátria e pelas atividades de "promoção da segurança e da paz junto às sociedades baiana e sergipana". O vereador, que há 12 anos foi condecorado com o Diploma de Amigo da 6ª Região Militar, classificou a sessão como "um marco que complementa nosso sentimento de brasilidade e lembrança de uma história marcada pelo heroísmo e compromisso com as nossas raízes mais profundas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

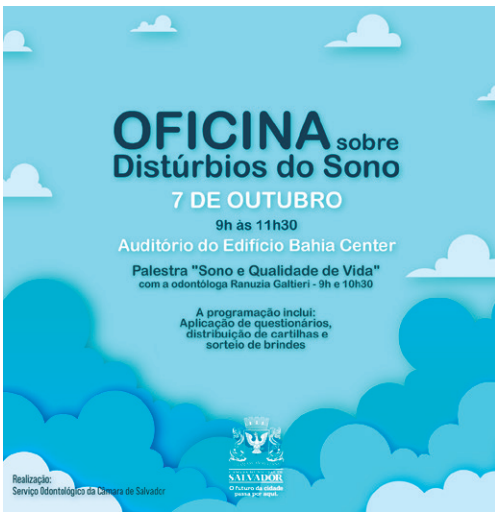
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Distúrbios do Sono serão tema de oficina na Câmara

Palestra, distribuição de cartilhas e sorteio de brindes integram a programação

A II Oficina sobre Distúrbios do Sono da Câmara Municipal de Salvador, direcionada a funcionários e dependentes, será realizada no dia 7 de novembro, das 9h às 11h30, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador na Rua Ruy Barbosa. A oficina será promovida pelo Serviço Odontológico da Câmara sob a coordenação da odontóloga Ranuzia Galtieri, que fará palestras.

Ministrada em dois horários, às 9h e às 10h30, a palestra inclui a abordagem de assuntos como as variações das horas



de sono nas fases da vida, fatores que podem prejudicar o sono, sintomas de distúrbios do sono, recomendações (diurnas, vespertinas e noturnas) para manter um sono saudável, entre outros.

A programação da oficina inclui aplicação de questionários, sorteio de brindes e distribuição de pôsteres e material educativo, a exemplo da cartilha da Associação Brasileira do Sono e da Semana do Sono 2019.

Exposição "Cores da Primavera" está em cartaz no Centro de Cultura

Mostra reúne quadros com muito colorido e flores diversas

A exposição "Cores da Primavera", do artista plástico Miro Soares, está em cartaz no foyer do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. A mostra reúne 34 quadros que exploram cores e pode ser vista até 13 de novembro. Flores e embarcações estão retratadas nas telas com pinturas expressionistas em alto relevo.

Fotos: Antonio Queirós



Quadros de Miro Oliveira exploram cores

"Criei a minha expressão própria de pintura, embora alguns digam que os quadros têm semelhança com os de Van Gogh. Fico satisfeito quando falam isso, mas não tenho vaidade, tenho amor pela arte", diz Miro.



CARREIRA

Almerindo Soares de Lima, mais conhecido como Miro Soares, realizou a exposição Raízes II em 2018, também no Centro de Cultura da Câmara.

Em um concurso no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) com o tema "O Pescador", Miro conquistou o 1º lugar com uma pintura em vidro. Ele contou que foi convidado para expor na França, mas, à época, tinha uma rotina de trabalho como funcionário público.

O artista, que mantém ateliê no bairro da Lapinha, já expôs em outros locais como a Biblioteca Central dos Barris, Galeria 13, Orixás Center e Shopping Lapa.

Câmara comemora 198 anos da 6ª Região Militar

Vereador Téo Senna destacou "promoção da segurança e da paz junto às sociedades baiana e sergipana"

Fotos: Valdemiro Lopes



A 6.ª Região Militar Marechal Cantuária, uma das doze do Exército Brasileiro, com jurisdição sobre os estados da Bahia e Sergipe e sediada em Salvador, completou, no dia 1º de outubro, 198 anos de criação. Para comemorar a data, a Câmara Municipal promoveu, por iniciativa do vereador Téo Senna (PHS), sessão especial na noite de terça-feira (29), no Plenário Cosme de Farias, com a presença de dezenas de oficiais.

Téo Senna frisou que a homenagem se justificava pelos serviços prestados à Pátria e pelas atividades de "promoção da segurança e da paz junto às sociedades baiana e sergipana". O vereador, que há 12 anos foi condecorado com o Diploma de Amigo da 6ª Região Militar, classificou a sessão como "um marco que complementa nosso sentimento de brasilidade e lembrança de uma história marcada pelo heroísmo e compromisso com as nossas raízes mais profundas.

ÓLEO NAS PRAIAS

A sessão foi uma homenagem também ao comandante, o general Marcos André da Silva Alvim, pelos serviços prestados. "Alvim exerceu muitos cargos importantes ao longo da sua trajetória como o de comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, chefe da Divisão de Ensino da Academia das Agulhas Negras, chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto e Oficial de Ligação Militar na Missão das Nações Unidas na Guatemala", relatou Téo Senna, manifestando reconhecimento pela liderança, profissionalismo e dedicação do comandante.

O vereador Téo Senna fez questão de citar, como um dos papeis importantes desempenhados na atualidade pelos militares do Exército, a limpeza das praias do Nordeste atingidas por manchas de óleo – a origem do desastre ambiental ainda não foi identificada. "A farda verde-oliva serviu e serve, mais que nenhuma outra instituição permanente, para consolidar a nacionalidade genuinamente brasileira, verdadeiro brasão definitivo de nossa cidadania", declarou.





Em agradecimento à homenagem o comandante Silva Alvim disse que ao longo de sua história a 6ª Região Militar esteve integrada e alinhada com os objetivos nacionais e com a missão do Exército Brasileiro. Participou, entre outras, das lutas contra os invasores holandeses, do estabelecimento da defesa da costa, das lutas nas guerras da Independência, do Paraguai, de Canudos e da 2ª Guerra Mundial.

Destacou, ainda, ações da vertente Braço Forte, a exemplo da atuação como força de contingência na Copa das Confederações (2013), na Copa do Mundo (2014) e nos Jogos Olímpicos do Rio (2016) e do ramo Mão Amiga, pelo qual desenvolve vários projetos de cunho social na Bahia e Sergipe.

O Hino Nacional foi executado pela banda de Música da 6ª Região Militar, regida pelo maestro subtenente Nelson Leite Soares. Durante o discurso do vereador Téo Senna a presidência da mesa foi ocupada pelo vereador Maurício Trindade (DEM).



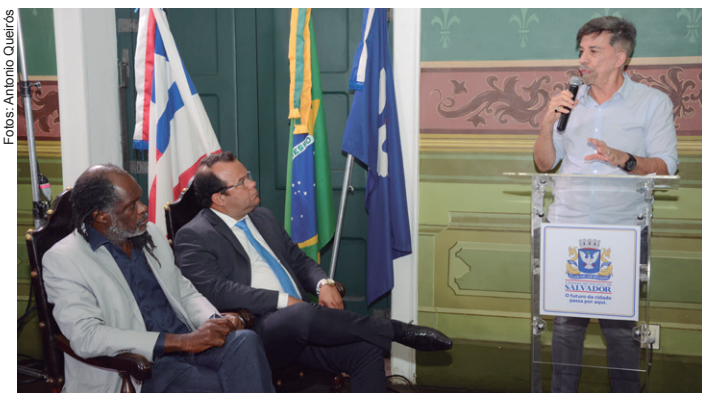
Compuseram a mesa, ainda, o general José Elito Carvalho Siqueira, ex-ministro chefe de gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ex-comandante da 6ª Região Militar; o desembargador Balthazar Miranda, representando o Tribunal de Justiça da Bahia; o coronel-aviador Ivan Karpischin, comandante da Base Aérea de Salvador; o comandante Marcelo Vidal Moreira, chefe do Estado-Maior do 2º Distrito Naval, representando o comandante, vice-almirante Silva Lima; o coronel Adolfo Dórea, subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; e o coronel PM Paulo Coutinho, representando o comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, Anselmo Brandão.

Fernando Guerreiro apresentou Plano Municipal de Cultura

Presidente da FGM disse que a ideia é construir uma "política que atravesse gestões"

Elaborar uma política cultural estruturante para o setor, é a meta do presidente da Fundação Gregório de Mattos, o ator e diretor teatral Fernando Guerreiro. Ele compareceu à Câmara Municipal de Salvador na tarde de terça-feira (29), a convite do presidente da Comissão de Cultura, vereador Sílvio Humberto (PSB), para uma reunião ampliada, no Salão Nobre, onde apresentou o Plano Municipal de Cultura e tirou dúvidas dos vereadores. O encontro foi dirigido pelo presidente da Casa, Geraldo Júnior (SD).

Fotos: Antonio Queirós







O projeto, segundo Guerreiro, vem sendo discutido desde o ano passado, incluindo audiências públicas na Câmara. Quando estiver pronto será apresentado ao prefeito ACM Neto e posteriormente enviado ao Legislativo para tramitação. "Nossa intenção é que seja um Plano de Cultura democrático, que atravesse gestões, e não só para essa administração", frisou.

DIVERSIDADE

O presidente da FGM fez questão de destacar que a cultura está tendo maior visibilidade na atual gestão, por entender a importância que representa para Salvador. A inauguração da nova sede da Fundação, envolvendo recursos da ordem de R$11 milhões, por exemplo, transformou a Praça Castro Alves em um polo aglutinador de eventos, por concentrar diversos espaços culturais. "Vamos mostrar com esse Quarteirão das Artes que é balela essa história de que as pessoas não vêm para o Centro da cidade", garantiu.

Ele apresentou as quase 30 metas do Plano Municipal de Cultura, ressaltando que entre as preocupações está a de inclusão de crianças e adolescentes. Pontuou também questões como acessibilidade em todos os espaços e eventos; formação e qualificação; festas e festividades; economia criativa; valorização de culturas tradicionais e documentação para resgate da memória cultural da capital baiana.

Guerreiro frisou que o processo de discussão do Plano com a sociedade civil será reforçado pela Câmara durante a tramitação do projeto, com a realização de novas audiências públicas e debates. E se dispôs a comparecer ao legislativo sempre que for preciso para novos esclarecimentos e aprimorar o projeto. Em resposta a questionamentos de vereadores ele concordou que as escolas públicas devem ser utilizadas nos finais de semana como espaços culturais e que é preciso fomentar setores importantes economicamente como o do artesanato.



O vereador Geraldo Júnior parabenizou o presidente da FGM pelo cuidado com que está ouvindo a população para a elaboração do Plano de Cultura, e agradeceu por ter aceito o convite da Casa. Sílvio Humberto também destacou o fato de Fernando Guerreiro encarar a cultura como "um eixo estruturante da cidade", valorizando a diversidade cultural e reconhecendo a importância das manifestações de raiz africana.

Moisés Rocha (PT), presidente da Comissão de Reparação, observou que a FGM tem uma forte interação com a cultura popular da cidade e classificou o Plano como "extremamente qualificado". Ele aproveitou para denunciar que a Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer está cobrando taxas até de ensaios de blocos afro e afoxés, o que classificou como "um absurdo" e pediu empenho do presidente da FGM para reverter a situação.

Luiz Carlos (Republicanos) pediu a inclusão no Plano de incentivos à cultura evangélica e Aladilce Souza (PCdoB) defendeu a criação de uma marca que simbolize a diversidade cultural de Salvador. Marta Rodrigues (PT), Marcos Mendes (PSOL) e Odiosvaldo Vigas (PDT) também parabenizaram Guerreiro pelo processo de discussão do Plano e reivindicaram tratamento diferenciado aos artistas locais.

Comissão de Reparação apresentará moção de repúdio contra livraria flutuante

Colegiado da Câmara de Salvador também acompanhará investigação do Ministério Público Estadual

Fotos: Antonio Queirós



"Um caso explícito de racismo e intolerância religiosa". Assim o presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal, vereador Moisés Rocha (PT), classifica a postura da organização internacional cristã Good Books for All Ships (GBA Ships), que caracterizou Salvador como "cidade conhecida pela crença das pessoas em espíritos e demônios". O colegiado se reuniu na tarde de terça-feira (29), na Sala Vereador Antônio Lima, para discutir ações contra o posicionamento considerado preconceituoso da instituição.



Após deliberação, a Comissão decidiu apresentar em plenário uma moção de repúdio pelo episódio e se associar ao Ministério Público Estadual (MP-BA), buscando informações sobre o andamento da investigação contra a livraria flutuante instalada no navio Logos Hope. "A Câmara de Salvador precisa se posicionar e para isso precisa ser provocada por esta Comissão", salientou Moisés Rocha.

Os vereadores Demetrio Oliveira (DEM) e Sílvio Humberto (PSB) destacaram o posicionamento célere do colegiado diante do caso, que ganhou grande repercussão na imprensa após publicação nas redes sociais da entidade. "O racismo tem a capacidade de nos surpreender, ele não tira férias. É importante apresentarmos esta moção de repúdio para demarcar o nosso posicionamento enquanto Câmara e Comissão de Reparação", frisou Sílvio. O vereador Marcos Mendes (PSOL) também participou da reunião.

Câmara vai debater corte de verbas nas universidades

Audiência pública "Educação: acesso e permanência" será presidida pela vereadora Marta Rodrigues

A Câmara Municipal de Salvador realiza nesta quinta-feira (31), uma audiência pública sobre o tema "Educação: acesso e permanência", no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador. A atividade, que será dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), terá início às 9h.

O objetivo é abordar com a sociedade civil temas como a contribuição da Universidade Federal da Bahia (UFBA) para a sociedade, projetos de pesquisa e de extensão e o seu impacto no meio acadêmico e social, a importância das políticas de acesso e permanência, o efeito das ações afirmativas no quadro de servidores da UFBA e contingenciamento de verbas para a educação e os seus efeitos na Universidade Pública.

A mesa de convidados será composta por professores, pesquisadores e representantes dos projetos de pesquisa e extensão da universidade. A audiência pública está sendo realizada pela vereadora Marta Rodrigues em parceria com a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - projeto de extensão voltado para a realização de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão em temáticas transdisciplinares de Direitos Humanos.

CLÍNICA

Criada em 2019, com sede na Faculdade de Direito, a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia (CDHUFBa) tem por atribuição a realização de atividades integradas de ensino, pesquisa, e extensão em temáticas transdisciplinares de Direitos Humanos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 363/19

Institui desconto sobre o ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) aos bares e restaurantes situados no município de Salvador que se submetam à avaliação do consumidor e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os bares e restaurantes que se submeterem à avaliação do consumidor gozarão de desconto progressivo sobre o ISS a ser recolhido em razão do exercício de sua atividade econômica.

§§1º - O desconto previsto pelo caput será concedido de forma progressiva, prestigiando os estabelecimentos melhor avaliados pelo consumidor, com vistas à preservação da higiene e garantia da saúde municipal, nos seguintes moldes:

I - Os estabelecimentos cujas avaliações registrem índice igual ou superior 50% (cinquenta) por cento de críticas a higiene das instalações e itens consumidos gozarão de desconto sobre o ISS a ser recolhido na razão de 5% (cinco por cento);

II - Os estabelecimentos cujas avaliações apresentem índice inferior a 50 (cinquenta) por cento de críticas a higiene das instalações e itens consumidos gozarão de desconto sobre o ISS a ser recolhido na razão de 10% (dez por cento);

Art. 2º. A avaliação deve ser registrada formalmente em instrumento escrito.

§1º - O formulário de registro previsto pelo caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – itens consumidos;

II – satisfação do consumidor quanto às normas de higiene e apresentação dos itens consumidos;

III – satisfação do consumidor quanto à higiene das instalações e dependências do estabelecimento;

III – possíveis ressalvas do consumidor;

F-PL-010-03

IV – nome completo, telefone de contato, RG ou CPF do consumidor;

§2º - O respectivo formulário deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar os demais procedimentos decorrentes da presente legislação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, outubro de 2019.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa em tela objetiva incentivar o empreendedorismo na cidade de Salvador, permitindo o gozo de desconto sobre o ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) aos bares e restaurantes que se submetam à avaliação do consumidor acerca das condições de higiene e apresentação das iguarias oferecidas, bem como assepsia de suas instalações.

Trata-se de normativa com o intento de compatibilizar o fomento à iniciativa privada com o princípio inerente à Administração Pública da eficiência, objetivando por meio da instituição do desconto contemplado pela propositura legislativa a criação de inovador canal apto a informar com brevidade o Poder Público acerca de possíveis irregularidades em bares e restaurantes da capital baiana.

Impende salientar que considerando as proporções da cidade do Salvador, bem como a expressiva quantidade de bares e restaurantes ao longo do município, constitui-se enquanto verdadeira tarefa hercúlea a fiscalização de todo o ramo alimentício da cidade, de modo que a obtenção das avaliações efetivadas pelos consumidores ao longo dos meses inexoravelmente contribuirá para o aprimoramento das atividades do Poder Público, possibilitando a rápida ação em estabelecimentos ou localidades onde reste evidenciada a falha na prestação de serviço.

Diante de todas as considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, outubro de 2019.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 364/19

Dispõe sobre a concessão de gratuidade do serviço da Zona Azul para pessoas com deficiência e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador deverão garantir a gratuidade no serviço de Zona Azul aos idosos e pessoas com deficiência quando os veículos que os conduzem estiverem estacionados nas vagas reservadas.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em prazo de 90 dias (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Para esse grupo de pessoas, estacionar em determinado local não é uma escolha, mas necessidade. Normalmente, quando é necessário estacionar próximo a um local que tem estacionamento da "Zona Azul", há a escolha de pagar pela vaga ou estacionar pelas proximidades, não gerando necessidade de pagamento.

É importante ressaltar, contudo, que para muitas pessoas tal opção não existe. Assim, pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes tem a necessidade de estacionar mais próximo aos seus locais de destino. Dessa forma, o pagamento da "Zona Azul" torna-se obrigatório para essas pessoas, o que certamente implica mais dificuldades ao cotidiano desse grupo de pessoas.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190/ 2019.

Revoga a resolução nº 2.771/2019 que Concede a Medalha Tomé de Sousa a Evaristo de Macedo Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º Revoga a resolução nº 2.771/2019 que Concede a Medalha Tomé de Sousa a Evaristo de Macedo Filho

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS LULA SUICA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Por motivo de força maior, apresentamos a proposição de revogação desta resolução que propõe a Medalha Tomé de Sousa ao inesquecível ex-técnico de futebol do Esporte Clube Bahia, Evaristo de Macedo Filho.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação desta.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS LULA SUICA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº191/19

Concede o título de cidadã de Salvador à senhora Ana Paola Santos Machado Diniz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadã de Salvador a senhora Ana Paola Santos Machado Diniz.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2019.

Fábio Souza

JUSTIFICATIVA

Natural de Itabuna, no sul da Bahia, Ana Paola Santos Machado Diniz possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1990), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002) e mestrado em Estudios em Derechos Sociales para Magistrados pela Universidade de Castilla-La Mancha (2006).

Ingressou na magistratura federal do trabalho em 1992 como juíza do trabalho substituta e já em 1993 assumiu o cargo de juíza titular na Vara do Trabalho de Guanambi.

Teve passagem pelas varas trabalhistas de Teixeira de Freitas, Ipiaú, 1ª e 3ª de Itabuna.

Recentemente era a juíza titular da 34ª Vara do Trabalho de Salvador, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, embora já atuasse desde 2017, como convocada na 2ª Instância do TRT5.

Em 20/08/2019 tomou posse como desembargadora federal do trabalho após ser nomeada pelo Presidente da República mediante apresentação de lista tríplice pelo pleno do TRT5. Ressalte-se que a promoção se deu pelo critério do merecimento que, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal, é "aferido pelo desempenho do juiz, pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento".

Atualmente, além de desembargadora federal do trabalho na 2ª turma do TRT5, é professora assistente da Universidade Estadual da Bahia (UNEB).

É autora de diversos trabalhos científicos na área jurídico laboral e civilista, destacando-se o "Saúde no Trabalho, prevenção, dano e reparação, publicado pela Editora LTr.

Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à cidade do Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta à senhora Ana Paola Santos Machado Diniz.

Salvador, 25 de outubro de 2019.

Fábio Souza

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Procurador Geral do Estado da Bahia Doutor Paulo Moreno Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Procurador Geral do Estado da Bahia Doutor Paulo Moreno Carvalho.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Paulo Moreno Carvalho é procurador Geral do Estado da Bahia, diplomado em 2014, assumindo o seu cargo oficialmente em janeiro de 2015. Foi o candidato mais votado dos que compuseram a lista tríplice.

Doutor Paulo é formado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) no ano de 1986, possui especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito-PGE – BA e é Pós – Graduando em Direito de Infraestrutura pela PGE – BA – FGV.

Doutor Paulo ingressou na PGE em 1995, tendo atuado na Procuradoria Trabalhista, desempenhando posteriormente os cargos de Chefe da Representação da PGE na SAEB e SETRAS; Procurador Assistente; Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa. Participou das Comissões para elaboração das propostas da Lei de Licitação e Contrato do Estado da Bahia e da Lei das Organizações Sociais do Estado da Bahia.

Doutor Paulo em 2014, passou a compor o Comitê Gestor da Copa do Mundo da FIFA Brasil/2014. Em 2013, participou de uma Avaliação técnica jurídica dos Contratos relacionados no processo a Casa Civil. Em 2012, constituiu Grupo de trabalho para realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Avaliação Ambiental, Arquitetônica, Tecnológica, Econômico-Financeira e Jurídica, visando a estruturação do Projeto de implantação do Centro Integrado de Gestão de Emergências (CIGE) do Estado da Bahia.

Doutor Paulo também constituiu o Grupo de Trabalho de Acompanhamentos do Projeto de Infraestrutura, prestando assessoramento aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Estado da Bahia, conforme relação, quais são, Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Caráter Urbano Metroviário, Sistema Viário Oeste, Centro Integrado de Ressocialização (CIR), Contrato do PPP da Arena Fonte Nova, Contrato do PPP do Hospital do

F-PL-025-03

Subúrbio, Centro de Emergência (CGE), Reabilitação do Centro Antigo do Salvador, Centro de Diagnóstico e Imagem, Projeto Novo Couto Maia.

Em 2009 doutor Paulo, participou da coordenação às ações e adoção das medidas relativas à efetiva implementação das Procuradorias Administrativa, Judicial de Controle Técnico e Fiscal. Em 2000, Participou da Revisão de contratos Administrativos bem como assessorar a Secretaria de Administração no acompanhamento dos contratos de prestação de serviço e de vigilância e limpeza, no âmbito da Administração Pública Direta do Estado.

Atualmente doutor Paulo coordena o Grupo de Infraestrutura, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, acompanhando grandes projetos desta área, como o Metrô, Porto Sul, Concessão da BA 093 e Hospital do Subúrbio.

Doutor Paulo foi condecorado com a Medalha Especial de Mérito da Magistratura da Bahia TJ-BA 410 anos. A honraria, outorgada pelo Tribunal de Justiça da Bahia em comemoração aos seus 410 anos de fundação, foi concedida a personalidades nacionais ou estrangeiras, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, ao Poder Judiciário da Bahia.

Desse modo, é justíssima a homenagem e reconhecimento ao conceder a Medalha Thomé de Souza ao Procurador Geral do Estado da Bahia Doutor Paulo Moreno Carvalho.

Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução que sem dúvida pela história e trajetória de vida, será aprovado à unanimidade nesta Casa.

Salvador, 25 de outubro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1407/2019

Considerando que os carros são maiores vilões na poluição de Salvador, eles são responsáveis por emitir 1,1 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 332 mil toneladas de partículas de hidrocarbonetos e 314 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, entre outros poluentes, por ano. Incentivar o uso de transporte não motorizado está uma das principais soluções sustentáveis para desafogar o trânsito e reduzir o impacto ambiental.

Considerando que a capital baiana está tem um déficit com os ciclistas. Na quarta maior cidade do país e uma das que mais enfrenta problemas com mobilidade urbana, com apenas 17,5 km de ciclovia e 2,5 de ciclofaixas, localizadas, principalmente, na orla. Diante do caos da mobilidade urbana em Salvador, que possui uma frota de mais de 750 mil veículos nas ruas, os investimentos públicos em vias alternativas poderiam representar a garantia do direito de acesso, tão comprometido pelos constantes engarrafamentos.

Considerando que a bicicleta é o meio de transporte mais barato, saudável, não poluente e de mais fácil adaptação, dentre todos. Ela é parte da solução sustentável para o caos no trânsito e para a ineficiência do transporte público. Por isso, é necessário incorporá-la ao sistema de transporte da cidade de Salvador, com a construção de ciclovias e outras ações complementares.

Considerando que ciclovia é uma dentre várias opções técnicas de segurança de trânsito para melhoria da vida do ciclista. Ela pode ou não ser a opção mais segura ou apropriada. Em várias situações é a mais apropriada ter faixas para ciclistas, sinalização, trânsito partilhado ou mesmo não fazer absolutamente nada. A Ciclovia evita que o ciclista seja espremido pelo motorista contra o meio-fio ou qualquer outro obstáculo. Evita também que ele sofra colisão por trás.

Considerando o uso de bicicleta aqui no Brasil ainda é visto como um tímido agente transformador da mobilidade urbana sustentável. Entretanto, seus benefícios são muitos: diminui o número de carros nas ruas e, consequentemente, os congestionamentos e os índices de poluição; gera autonomia e facilidade de deslocamento; contribui para a atração dos centros urbanos; tem baixíssimo impacto poluidor na construção das vias; aumenta a qualidade de vida dos adeptos; e reduz o stress, dentre outros benefícios individual e coletivo.

Considerando que a Cidade Amsterdã (Holanda), é considerada a melhor cidade do mundo para se pedalar. Diariamente, cerca de 40% da população utiliza a bicicleta para trabalhar, 40% o transporte público e só 20% o carro. Um cenário ideal para qualquer cidade que sofre com problemas de mobilidade urbana como Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a viabilidade técnica da implantação de ciclovia na Avenida Dorival Caymi, respeitando o poligonal da referente via.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1408/2019

Considerando que os carros são maiores vilões na poluição de Salvador, eles são responsáveis por emitir 1,1 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 332 mil toneladas de partículas de hidrocarbonetos e 314 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, entre outros poluentes, por ano. Incentivar o uso de transporte não motorizado está uma das principais soluções sustentáveis para desafogar o trânsito e reduzir o impacto ambiental.

Considerando que a capital baiana está tem um déficit com os ciclistas. Na quarta maior cidade do país e uma das que mais enfrenta problemas com mobilidade urbana, com apenas 17,5 km de ciclovia e 2,5 de ciclofaixas, localizadas, principalmente, na orla. Diante do caos da mobilidade urbana em Salvador, que possui uma frota de mais de 750 mil veículos nas ruas, os investimentos públicos em vias alternativas poderiam representar a garantia do direito de acesso, tão comprometido pelos constantes engarrafamentos.

Considerando que a bicicleta é o meio de transporte mais barato, saudável, não poluente e de mais fácil adaptação, dentre todos. Ela é parte da solução sustentável para o caos no trânsito e para a ineficiência do transporte público. Por isso, é necessário incorporá-la ao sistema de transporte da cidade de Salvador, com a construção de ciclovias e outras ações complementares.

Considerando que ciclovia é uma dentre várias opções técnicas de segurança de trânsito para melhoria da vida do ciclista. Ela pode ou não ser a opção mais segura ou apropriada. Em várias situações é a mais apropriada ter faixas para ciclistas, sinalização, trânsito partilhado ou mesmo não fazer absolutamente nada. A Ciclovia evita que o ciclista seja espremido pelo motorista contra o meio-fio ou qualquer outro obstáculo. Evita também que ele sofra colisão por trás.

Considerando o uso de bicicleta aqui no Brasil ainda é visto como um tímido agente transformador da mobilidade urbana sustentável. Entretanto, seus benefícios são muitos: diminui o número de carros nas ruas e, consequentemente, os congestionamentos e os índices de poluição; gera autonomia e facilidade de deslocamento; contribui para a atração dos centros urbanos; tem baixíssimo impacto poluidor na construção das vias; aumenta a qualidade de vida dos adeptos; e reduz o stress, dentre outros benefícios individual e coletivo.

Considerando que a Cidade Amsterdã (Holanda), é considerada a melhor cidade do mundo para se pedalar. Diariamente, cerca de 40% da população utiliza a bicicleta para trabalhar, 40% o transporte público e só 20% o carro. Um cenário ideal para qualquer cidade que sofre com problemas de mobilidade urbana como Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a viabilidade técnica da implantação de ciclovia na Avenida Nestor Duarte, respeitando o poligonal da referente via.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1409/2019

Considerando que os carros são maiores vilões na poluição de Salvador, eles são responsáveis por emitir 1,1 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 332 mil toneladas de partículas de hidrocarbonetos e 314 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, entre outros poluentes, por ano. Incentivar o uso de transporte não motorizado está uma das principais soluções sustentáveis para desafogar o trânsito e reduzir o impacto ambiental.

Considerando que a capital baiana está tem um déficit com os ciclistas. Na quarta maior cidade do país e uma das que mais enfrenta problemas com mobilidade urbana, com apenas 17,5 km de ciclovia e 2,5 de ciclofaixas, localizadas, principalmente, na orla. Diante do caos da mobilidade urbana em Salvador, que possui uma frota de mais de 750 mil veículos nas ruas, os investimentos públicos em vias alternativas poderiam representar a garantia do direito de acesso, tão comprometido pelos constantes engarrafamentos.

Considerando que a bicicleta é o meio de transporte mais barato, saudável, não poluente e de mais fácil adaptação, dentre todos. Ela é parte da solução sustentável para o caos no trânsito e para a ineficiência do transporte público. Por isso, é necessário incorporá-la ao sistema de transporte da cidade de Salvador, com a construção de ciclovias e outras ações complementares.

Considerando que ciclovia é uma dentre várias opções técnicas de segurança de trânsito para melhoria da vida do ciclista. Ela pode ou não ser a opção mais segura ou apropriada. Em várias situações é a mais apropriada ter faixas para ciclistas, sinalização, trânsito partilhado ou mesmo não fazer absolutamente nada. A Ciclovia evita que o ciclista seja espremido pelo motorista contra o meio-fio ou qualquer outro obstáculo. Evita também que ele sofra colisão por trás.

Considerando o uso de bicicleta aqui no Brasil ainda é visto como um tímido agente transformador da mobilidade urbana sustentável. Entretanto, seus benefícios são muitos: diminui o número de carros nas ruas e, consequentemente, os congestionamentos e os índices de poluição; gera autonomia e facilidade de deslocamento; contribui para a atração dos centros urbanos; tem baixíssimo impacto poluidor na construção das vias; aumenta a qualidade de vida dos adeptos; e reduz o stress, dentre outros benefícios individual e coletivo.

Considerando que a Cidade Amsterdã (Holanda), é considerada a melhor cidade do mundo para se pedalar. Diariamente, cerca de 40% da população utiliza a bicicleta para trabalhar, 40% o transporte público e só 20% o carro. Um cenário ideal para qualquer cidade que sofre com problemas de mobilidade urbana como Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a viabilidade técnica da implantação de ciclovia na Avenida Manoel Dias da Silva respeitando o poligonal da referente via.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1410/2019

Considerando que os carros são maiores vilões na poluição de Salvador, eles são responsáveis por emitir 1,1 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 332 mil toneladas de partículas de hidrocarbonetos e 314 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, entre outros poluentes, por ano. Incentivar o uso de transporte não motorizado está uma das principais soluções sustentáveis para desafogar o trânsito e reduzir o impacto ambiental.

Considerando que a capital baiana está tem um déficit com os ciclistas. Na quarta maior cidade do país e uma das que mais enfrenta problemas com mobilidade urbana, com apenas 17,5 km de ciclovia e 2,5 de ciclofaixas, localizadas, principalmente, na orla. Diante do caos da mobilidade urbana em Salvador, que possui uma frota de mais de 750 mil veículos nas ruas, os investimentos públicos em vias alternativas poderiam representar a garantia do direito de acesso, tão comprometido pelos constantes engarrafamentos.

Considerando que a bicicleta é o meio de transporte mais barato, saudável, não poluente e de mais fácil adaptação, dentre todos. Ela é parte da solução sustentável para o caos no trânsito e para a ineficiência do transporte público. Por isso, é necessário incorporá-la ao sistema de transporte da cidade de Salvador, com a construção de ciclovias e outras ações complementares.

Considerando que ciclovia é uma dentre várias opções técnicas de segurança de trânsito para melhoria da vida do ciclista. Ela pode ou não ser a opção mais segura ou apropriada. Em várias situações é a mais apropriada ter faixas para ciclistas, sinalização, trânsito partilhado ou mesmo não fazer absolutamente nada. A Ciclovia evita que o ciclista seja espremido pelo motorista contra o meio-fio ou qualquer outro obstáculo. Evita também que ele sofra colisão por trás.

Considerando o uso de bicicleta aqui no Brasil ainda é visto como um tímido agente transformador da mobilidade urbana sustentável. Entretanto, seus benefícios são muitos: diminui o número de carros nas ruas e, consequentemente, os congestionamentos e os índices de poluição; gera autonomia e facilidade de deslocamento; contribui para a atração dos centros urbanos; tem baixíssimo impacto poluidor na construção das vias; aumenta a qualidade de vida dos adeptos; e reduz o stress, dentre outros benefícios individual e coletivo.

Considerando que a Cidade Amsterdã (Holanda), é considerada a melhor cidade do mundo para se pedalar. Diariamente, cerca de 40% da população utiliza a bicicleta para trabalhar, 40% o transporte público e só 20% o carro. Um cenário ideal para qualquer cidade que sofre com problemas de mobilidade urbana como Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a viabilidade técnica da implantação de ciclovia na Avenida Presidente Castelo Branco, respeitando o poligonal da referente via.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1411/2019

Considerando que os carros são maiores vilões na poluição de Salvador, eles são responsáveis por emitir 1,1 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 332 mil toneladas de partículas de hidrocarbonetos e 314 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, entre outros poluentes, por ano. Incentivar o uso de transporte não motorizado está uma das principais soluções sustentáveis para desafogar o trânsito e reduzir o impacto ambiental.

Considerando que a capital baiana está tem um déficit com os ciclistas. Na quarta maior cidade do país e uma das que mais enfrenta problemas com mobilidade urbana, com apenas 17,5 km de ciclovia e 2,5 de ciclofaixas, localizadas, principalmente, na orla. Diante do caos da mobilidade urbana em Salvador, que possui uma frota de mais de 750 mil veículos nas ruas, os investimentos públicos em vias alternativas poderiam representar a garantia do direito de acesso, tão comprometido pelos constantes engarrafamentos.

Considerando que a bicicleta é o meio de transporte mais barato, saudável, não poluente e de mais fácil adaptação, dentre todos. Ela é parte da solução sustentável para o caos no trânsito e para a ineficiência do transporte público. Por isso, é necessário incorporá-la ao sistema de transporte da cidade de Salvador, com a construção de ciclovias e outras ações complementares.

Considerando que ciclovia é uma dentre várias opções técnicas de segurança de trânsito para melhoria da vida do ciclista. Ela pode ou não ser a opção mais segura ou apropriada. Em várias situações é a mais apropriada ter faixas para ciclistas, sinalização, trânsito partilhado ou mesmo não fazer absolutamente nada. A Ciclovia evita que o ciclista seja espremido pelo motorista contra o meio-fio ou qualquer outro obstáculo. Evita também que ele sofra colisão por trás.

Considerando o uso de bicicleta aqui no Brasil ainda é visto como um tímido agente transformador da mobilidade urbana sustentável. Entretanto, seus benefícios são muitos: diminui o número de carros nas ruas e, consequentemente, os congestionamentos e os índices de poluição; gera autonomia e facilidade de deslocamento; contribui para a atração dos centros urbanos; tem baixíssimo impacto poluidor na construção das vias; aumenta a qualidade de vida dos adeptos; e reduz o stress, dentre outros benefícios individual e coletivo.

Considerando que a Cidade Amsterdã (Holanda), é considerada a melhor cidade do mundo para se pedalar. Diariamente, cerca de 40% da população utiliza a bicicleta para trabalhar, 40% o transporte público e só 20% o carro. Um cenário ideal para qualquer cidade que sofre com problemas de mobilidade urbana como Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a viabilidade técnica da implantação de ciclovia no entorno do Dique do Tororó respeitando o poligonal da referente via.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1412/19

Considerando a importância da implementação de políticas de públicas que versem sobre educação, bem como ações que visem melhorar a formação do aluno.

Considerando que a criança em idade escolar, no ensino fundamental, vivencia a melhor fase da sua vida para aprender um segundo idioma, abrindo caminho para oportunidades futuras. Esta fase infantil da vida é caracterizada pelo rápido aprendizado e fixação de assuntos que ficarão gravados na criança até a fase adulta, sendo este momento uma grande oportunidade para que a criança desenvolva a capacidade de aprender um outro idioma.

Considerando que a presente preposição busca implantar nas escolas municipais o programa Escola de Idiomas, um curso gratuito desenvolvido nos fins de semana, aproveitando as instalações da rede de ensino, desta forma, não atrapalhando a grade semanal do aluno que previamente é elaborada pelo professor, e permite o desenvolvimento de atividades atingindo a comunidade escolar proporcionando ao aluno estudar um outro idioma.

Considerando que a presente preposição visa atingir um grande número de escolas municipais comunidades, onde se situam as escolas é necessário que para o Programa ser operacionalizado se faz necessária a inscrição de, no mínimo, cinquenta alunos de cada bairro.

Pelo caráter inclusivo da propositura e pelo estimulo que proporcionará a população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Prefeito, a criação do Programa Escola de Idiomas na rede municipal de educação de Salvador.

Salvador, 15 de outubro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1413/19

Considerando a importância da implementação de Políticas públicas que acolham aos mais necessitados, bem como aqueles que possuem alguma deficiência que impossibilite a sua comunicação e deslocamento, em especial, os deficientes auditivos.

Segundo o IBGE, no senso realizado em 2010, cerca de 9,7 milhões de Brasileiros possuem deficiência auditiva, o que representa 5,1% da população Brasileira. Deste total cerca de 2 milhões possuem a deficiência auditiva severa, 1,7 milhões têm grandes dificuldades e 344, 2 mil são surdos. O censo também revelou que 6,7 milhões estão concentrados nos centros urbanos, ou seja nas capitais.

Conforme a pesquisa relatada, o número de pessoas com deficiência auditiva é exorbitante, devendo o Estado oferecer ações públicas que possam ajudar estas pessoas nas suas dificuldades, bem como ofertar qualificações a agentes que possam ajudar na comunicação bem como em outras atividades que facilitem a vida dessas pessoas que possuem tal deficiência.

Considerando a importância dos temas tratados nesta proposição, bem como a quantidade de pessoas que sofrem com esta deficiência e sabendo que a cidade de salvador é conhecida como uma capital acessível, indica o Curso de Libras para Cobradores de Ônibus – Onde os cobradores de ônibus de Salvador terão a oportunidade de aprender o LIBRAS para melhor atender a este público, bem como oferecer à população com deficiência auditiva uma comunicação rápida para solução de eventuais problemas que possam ocorrer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito de Salvador a instituição do Curso de Libras para cobradores de ônibus da cidade salvador, podendo ser estudada a viabilidade deste projeto ou dos cursos a serem ministrados juntamente à APADA- BA- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia OU Centro de Surdos da Bahia.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1414/ 2019

Considerando que o bairro de Plataforma, localizado no Subúrbio Ferroviário de Salvador, possui um dos portos mais movimentados no município, pelo fato de protagonizar uma notória atividade de venda de sardinhas, frutos do mar e pescados diversos;

Considerando que diversos comerciantes se deslocam de vários pontos da cidade com o intuito de adquirir esses pescados no porto de Plataforma, com o fito de comercializa-los nos demais bairros do município de Salvador;

Considerando que o local oferece uma abundante quantidade de pescados, a exemplo da sardinha, e, que por esse motivo, esses produtos são vendidos a um preço módico;

Considerando que o local ainda dispõe de serviços prestados por diversos profissionais - que tratam os peixes e embalam esses pescados em sacos plásticos, para facilitar a venda dos mesmos;

Considerando que os pescadores que laboram na localidade supra, dispõe de um espaço extremamente precário, sem uma infraestrutura adequada, sem um balcão para tratamento de peixes, sem um refrigerador para fazer um acondicionamento dos pescados, de forma devida;

Considerando que o local em comento, necessita de saneamento básico e de um programa que possa transformar as vísceras de peixes e de

pescados em produtos utilizados para lavoura, para técnica te piscicultura, entre outros;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **"ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO",** estudo de viabilidade técnica, que visa criar um Centro de Tratamento de pescados no bairro de Plataforma, localizado no Subúrbio Ferroviário de Salvador, que vise possuir uma infraestrutura adequada, com balcão para tratamento de peixes, distribuídos em diversos boxes, refrigerador para fazer um acondicionamento dos pescados, de forma devida, entre outros serviços, com fito de proporcionar para os pescadores e comerciantes desse local, uma melhor condições de trabalho.

Salvador - BA, 18 de outubro de 2019

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1415/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Alagados.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1416/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Mirante de Alto da Terezinha.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1417/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Alto de Coutos.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1418/ 2019

Considerando que o bairro de Plataforma, localizado no Subúrbio Ferroviário de Salvador, possui um dos portos mais movimentados no município, pelo fato de protagonizar uma notória atividade de venda de sardinhas, frutos do mar e pescados diversos;

Considerando que diversos comerciantes se deslocam de vários pontos da cidade com o intuito de adquirir esses pescados no porto de Plataforma, com o fito de comercializa-los nos demais bairros do município de Salvador;

Considerando que o local oferece uma abundante quantidade de pescados, a exemplo da sardinha, e, que por esse motivo, esses produtos são vendidos a um preço módico;

Considerando que o local ainda dispõe de serviços prestados por diversos profissionais - que tratam os peixes e embalam esses pescados em sacos plásticos, para facilitar a venda dos mesmos;

Considerando que os pescadores que laboram na localidade supra, dispõe de um espaço extremamente precário, sem uma infraestrutura adequada, sem um balcão para tratamento de peixes, sem um refrigerador para fazer um acondicionamento dos pescados, de forma devida;

Considerando que o local em comento, necessita de saneamento básico e de um programa que possa transformar as vísceras de peixes e de pescados em produtos utilizados para lavoura, para técnica te piscicultura, entre outros;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **"RUI COSTA"**, estudo de viabilidade técnica, que visa criar um Centro de Tratamento de pescados no bairro de Plataforma, localizado no Subúrbio Ferroviário de Salvador, que vise possuir uma infraestrutura adequada, com balcão para tratamento de peixes, distribuídos em diversos boxes, refrigerador para fazer um acondicionamento dos pescados, de forma devida, entre outros serviços, com fito de proporcionar para os pescadores e comerciantes desse local, uma melhor condições de trabalho.

Salvador - BA, 18 de outubro de 2019

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1419/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Alto do Cabrito.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1420/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Base Naval de Aratu.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1421/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Boa Viagem.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1422/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Boa Vista de São Caetano.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1423/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Mirante de Boiadeiro.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1424/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Bonfim.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1425/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Calçada.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1426/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Cam. de Areia.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1427/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Campinas de Pirajá.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1428/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Capelinha de São Caetano.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1429/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Cocisa.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO FILHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1430/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Escada.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO FILHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1431/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Fazenda Coutos.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO FILHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1432/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro I. Bom Jesus dos Passos.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1433/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Ilha Amarela.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1434/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Itacaranha.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1435/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Itapajipe.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1436/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Jardim Cruzeiro.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1437/19

CONSIDERANDO que as manchas de óleo bruto colocam em risco à saúde de 144 mil pescadores artesanais do Nordeste do país, segundo o IBAMA. Pescadores e pescadoras trabalham em jornadas que podem alcançar noventa horas por semana, na extração e beneficiamento dos mariscos e pescados. Diante da situação de vulnerabilidade econômica, eles não dispõem de equipamentos de proteção individual, acesso aos serviços de saúde para realizar exames periódicos quando há exposição crônica aos agentes químicos, além da dificuldade de obtenção de informações e orientações fidedignas. Nessa população, é frequente a presença de crianças, adolescentes e gestantes nas atividades em manguezais e praias, cujas condições de vida agravam possíveis efeitos toxicológicos;

CONSIDERANDO que o óleo bruto ou petróleo é uma substância líquida oleaginosa formada por uma mistura complexa de hidrocarbonetos que agrupa principalmente Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos, conhecidos como HPA's ou PAHs. Os riscos toxicológicos envolvidos são graves, agudos e crônicos, com atenção especial para frações tóxicas do petróleo que podem levar à morte por intoxicação, especialmente associada aos compostos aromáticos. Entre os componentes mais tóxicos estão o benzeno, tolueno e xileno. O benzeno é uma substância química cancerígena, pode causar má formação fetal e patologias graves e potencialmente fatais como câncer e aplasia de medula. Portanto, equipamentos de proteção individual devem ser utilizados nas situações emergenciais, com qualidade e orientação e não eliminam ou controlam situações de exposição crônica;

CONSIDERANDO que milhões de pessoas frequentam praias, consomem pescados e mariscos e, até a presente data, não há uma ação efetiva do Sistema de Vigilância em Saúde para garantir Segurança Alimentar e Nutricional a esta população. Também deve-se evitar a produção de notícias falsas – fake news – que têm agravado mais ainda o estado de desinformação da população. Por decorrência, tanto a segurança à saúde como a alimentar não estão sendo objetos de ação eficaz da estrutura sanitária nos níveis Federal, Estaduais e Municipais de saúde, resultando em consequências desastrosas, a

F-PL-014-03

exemplo de notícias veiculadas que indicam a suspensão generalizada do consumo de mariscos e pescados em todo Nordeste;

CONSIDERANDO que o apelo generalizado ao voluntarismo – mobilizando milhares de pessoas desprotegidas para retirada das manchas de óleo, muitas vezes manualmente e sem orientações e equipamentos necessários – reflete a falta de recursos financeiros e humanos, associados à fragilidade organizacional das ações de saúde. São homens, mulheres, muitas gestantes e crianças tomados pela sensibilidade do malefício desse crime ecológico, ao atuarem desordenadamente na limpeza da praia podem se contaminar e agravar o risco de adoecimento;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações emergenciais das equipes de saúde, em todos os níveis governamentais, resulta em improvisos e práticas insuficientes para responder a dimensão do evento sanitário. Somam-se a inércia de vários órgãos da saúde, a ação insuficiente de outros e a ausência de protocolos e planos de contingenciamento que podem magnificar os efeitos dos produtos tóxicos envolvidos;

CONSIDERANDO que diante dos riscos potenciais para número expressivo de populações vulneráveis potencialmente expostas, da insuficiência das ações, da desorientação sanitária e demais consequências, pode-se considerar que existe uma situação de calamidade que requer uma intervenção imediata, ampla, coordenada e com suporte legal do Setor Saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República, que seja declarado Estado de Emergência em Saúde Pública com base na PORTARIA N.º 2.952 de 14/12/2011 do Ministério da Saúde para o controle dos riscos e efeitos à saúde decorrentes da contaminação pelo petróleo no litoral do Nordeste.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1438/19

CONSIDERANDO que desde 2013, foi instituído o Decreto nº 8.127, definindo o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC). A legislação estabelece que todas as instruções sobre o que fazer e como proceder em caso de uma situação emergencial de vazamento por óleo em águas brasileiras;

CONSIDERANDO que o objetivo do Decreto é permitir a atuação coordenada dos setores público e privado para ampliar a capacidade de resposta imediata em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas nacionais, minimizar danos ambientais, prejuízos socioeconômicos e ameaças à saúde pública. O Decreto determina responsabilidades de entes públicos e privados, em caso de desastres naturais com petróleo. Também aponta as atribuições dos 17 ministérios envolvidos na elaboração do PNC, para ação emergencial, em casos de descarga de óleo nas águas, inclusive aquelas de responsabilidade ainda indeterminada;

CONSIDERANDO que, desde o dia 30 de agosto as manchas de óleo as manchas de óleo já atingiram 249 localidades em 92 municípios dos nove estados do Nordeste, a União até a presente data não acionou o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo (PNC) nos termos da legislação;

CONSIDERANDO que diante da atual emergência de poluição por óleo no Litoral do Nordeste, foi criado apenas um Grupo de Acompanhamento composto por representantes da Marinha, do Ibama e da ANP, que analisam a situação e definem prioridades;

CONSIDERANDO que o PNC deveria ter sido acionado, em estrita observação ao previsto na legislação brasileira, instituindo um comitê de crise para executar, avaliar e dar suporte às ações, de maneira emergencial. Logo quando apareceram os primeiros sinais de contaminação das praias do Nordeste, as prováveis causas do vazamento de óleo e os responsáveis deveriam ter sido imediatamente investigados;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas no PCN, os estados não foram mobilizados a tomar medidas como resgate e tratamento dos animais afetados. Não foi criado o Comitê Diretor do Plano de Contingenciamento. Não foram dadas informações à população e também não foi criado um limite temporário de pesca e consumo de peixe. Também não foram estabelecidos os protocolos adequados para ações de limpeza ambiental nos locais afetados, bem como medidas de proteção de águas interiores, incluindo as regiões estuarinas, e outras áreas em que eventualmente pudessem ser afetadas pela poluição, incluindo a água utilizada para consumo humano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República, que seja acionado o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – PNC, nos termos da legislação.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº106/19

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Viver, CNPJ 34.763.424/0001-20, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Viver é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 04 de janeiro de 2017, tendo como finalidade apoiar e desenvolver ações em prol da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, assim como na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Visando fortalecer a comunidade e as famílias, a Associação Viver atua na área de assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias atendidas.

Impede destacar que a entidade promove a realização de cavalgadas, vaquejadas, montaria, tropeirismo, esportes equestres, pugnando pela preservação nos seus aspetos culturais, turísticos, ecológicos e esportivos, vinculados às tradições de cada localidade.

Nesse interim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a declaração da utilidade pública municipal da Associação Viver.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

ATA

97ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOSÉ TRINDADE (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALFREDO MANGUEIRA ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciada a vereadora LORENA BRANDÃO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 576/19 Gabinete do Prefeito em resposta a pleito da CMS; Projetos de Lei n.s 363/19 do vereador Duda Sanches e 364/19 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação n.s 1.363 a 1.375/19 do vereador Orlando Palhinha, 1.376/19 da vereadora Marta Rodrigues, 1.377 a 1.405/19 do vereador Orlando Palhinha, 1.406/19 do vereador Maurício Trindade, 1.407 a 1.411/19 da vereadora Ireuda Silva, 1.412 e 1.413/19 do vereador Sabá, 1.414/19 do vereador Luiz Carlos Suíca, 1.415 a 1.417/19 do vereador Orlando Palhinha, 1.418/19 do vereador Luiz Carlos Suíca, 1.419 a 1.436/19 do vereador Orlando Palhinha e 1.437 e 1.438/19 do vereador Marcos Mendes; Projetos de Resolução n.s 190/19 do vereador Luiz Carlos Suíca, 191/19 do vereador Fábio Souza e 192/19 do vereador Geraldo Júnior; Requerimento de Utilidade Pública n. 106/19 do vereador Sidninho. Terminada a leitura do Expediente e verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	24/2019
PROCESSO:	1731/2019 Data: 09/09/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°29/2019
CONTRATADA:	Empresa Certificadora Nordeste LTDA
CNPJ:	26.182.271/0008-75
PARECER JURÍDICO:	318/2019
OBJETO:	Aquisição de 3 (três) e renovação de 1 (um) Certificados Digitais e-CPF, modelo A3/Token para pessoa física visando atender as operações legais desta Câmara Municipal de Salvador - CMS junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM e SIGA), Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) e Receita Federal do Brasil (DCTF e GEFiP)
VALOR TOTAL:	R$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40.0.1.00
VIGÊNCIA:	3 (três) anos a partir da efetiva disponibilização das certificações digitais.
BASE LEGAL:	Normas do Direito Público da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.°s 4.484/92 (no que couber) e 8.421/93 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n°s 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	31 de outubro de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Junior – Representante da Contratante Marcelo Guerra Alves – Representante da Contratada Vinicius Carneiro – Testemunha Daniel de Oliveira – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Sóror Joana Angélica no Bairro de Nazaré.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Sóror Joana Angélica no Bairro de Nazaré.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 624/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professora Anita Barbuda no Bairro do Nordeste de Amaralina.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professora Anita Barbuda no Bairro do Nordeste de Amaralina.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Arte e Alegria no Bairro do Novo Marotinho.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Arte e Alegria no Bairro do Novo Marotinho.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 626/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Paripe no Bairro de Paripe.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Paripe no Bairro de Paripe.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 627/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professor João Fernandes da Cunha no Bairro de Parque São Cristóvão.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professor João Fernandes da Cunha no Bairro de Parque São Cristóvão.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 628/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Allan Kardec de Pirajá no Bairro de Pau da Lima.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Allan Kardec de Pirajá no Bairro de Pau da Lima.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 629/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal do Pau Miúdo no Bairro do Pau Miúdo.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal do Pau Miúdo no Bairro do Pau Miúdo.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 631/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Durval Pinheiro no Bairro de Rio Sena.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Durval Pinheiro no Bairro de Rio Sena.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Oswaldo Cruz no Bairro do Rio Vermelho.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Oswaldo Cruz no Bairro do Rio Vermelho.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 635/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Doutor Orlando Imbassahy no Bairro de São Marcos.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Doutor Orlando Imbassahy no Bairro de São Marcos.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Osvaldo Gordilho no Bairro de São Cristóvão.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Osvaldo Gordilho no Bairro de São Cristóvão.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 637/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Afrânio Peixoto no Bairro de Sete de Abril.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Afrânio Peixoto no Bairro de Sete de Abril.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 638/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Nova Sussuarana no Bairro de Sussuarana.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Nova Sussuarana no Bairro de Sussuarana.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 640/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal 2 de Julho no Bairro do Trobogy.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal 2 de Julho no Bairro do Trobogy.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 639/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal 22 de Abril no Bairro de Tancredo Neves.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal 22 de Abril no Bairro de Tancredo Neves.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 641/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Sociedade 6 de Janeiro no Bairro do Uruguai.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Sociedade 6 de Janeiro no Bairro do Uruguai.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 642/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal João Ferreira no Bairro de Vila Canária.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal João Ferreira no Bairro de Vila Canária.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 634/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de Saúde da Família no bairro de Periperi, localizado no Subúrbio Ferroviários de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de Saúde da Família no bairro de Periperi, localizado no Subúrbio Ferroviários de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 643/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Laura Sales de Almeida no Bairro de Vila Verde.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Laura Sales de Almeida no Bairro de Vila Verde.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 636/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de Saúde da Família na comunidade da Encantada no Bairro de Paripe, localizado no Subúrbio Ferroviários de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de Saúde da Família na comunidade da Encantada no Bairro de Paripe, localizado no Subúrbio Ferroviários de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 304/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Programa Nossos Talentos e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada institui o Programa Nossos Talentos no município de Salvador.

Conforme narra mensagem do executivo, o Programa Nossos Talentos tem como objetivo oportunizar o acesso ao mercado de trabalho aos egressos dos programas de estágio da PMS (níveis médio e superior), que tiverem destacado desempenho, como um passo para a construção da carreira desses profissionais.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que consubstancia a criação de 42 cargos em comissão para jovens egressos dos programas de estágio da Prefeitura Municipal de Salvador.

Compete salientar que o juízo de oportunidade e conveniência para a criação de cargos públicos, seja ele em comissão, ou não, compete exclusivamente ao gestor municipal, não competindo a esta comissão a análise da conveniência da criação dos cargos.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, na medida que trata exclusivamente da administração pública municipal.

Não há de se falar em vício de iniciativa da proposição, na medida que, a minuta em análise, foi apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme aduz o disposto no art. 61§1º da CF e art. 188 do regimento interno desta Casa.

A proposição em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 304/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada. Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apreciação de emendas.

Deste modo, fica claro que a proposição ora analisada apresenta todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento de seu trâmite nesta Casa, não havendo motivo de ordem jurídica que justifique sua rejeição total ou parcial.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei 304/2019, uma vez que este não viola nenhuma norma legal, constitucional ou jurídica.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

Alexandre Aleluia
Relator

Suíca — Duda Sanches

Marcelle Moraes — Lorena Brandão — Aladilce Souza

Alfredo Mangueira



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	A repórter Isabela Garrido segue a programação do "Lá na Área" detalhando as localidades e suas importâncias.
12:31	VT - NOVA MARCA	A Tv e Rádio Câmara Salvador está de marca nova, seguindo a programação com a nova marca TV e Rádio Câmra Salvador.
12:32	POLÍTICA NA MESA - AO VIVO	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que debatam assuntos de interesse público ou algum projeto específico. Com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	As principais explicações sobre o que é a Escola do Legislativo, com a apresentadora Bárbara Silveira.
13:34	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras políticas para discutir sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
14:34	MINHA RUA TEM HISTÓRA - TARSILLA ALVARINDO	Tarsilla Alvarindo segue contando a história dos principais bairros de Salvador.
14:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercicios da cidadania.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
15:03	O QUÊ VOCÊ VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Um programa voltado para o público jovem, que tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
15:30	VT - MULHERES	8 de março de 1957em Nova York, cerca de 15 mil mulheres marcharam nas ruas da cidade por melhores condições de trabalho, na época, as jornadas para elas poderiam chegar a 16h por dia, seis dias por semana e, não raro, incluíam também os domingos.
15:33	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	A cada episódio o Soterarte vai contar a história de uma forma de expressão artística.
16:00	CÂMARA TRENDS - MANUELA ROSA	A repórter Manuela Rosa, fala sobre os principais destaques do mês setembro. Acesse Também TV Câmara Salvador no YouTube e fique mais informado com outras programações de seu interesse.
16:05	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	A repórter Isabela Garrido segue a programação do "Lá na Área" detalhando as localidades e suas importâncias.
16:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
16:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercicios da cidadania.
17:00	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS	A apresentadora Liana Cardoso segue a programação "Baixa de Sapateiros".
17:05	POLÍTICA NA MESA - AO VIVO	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que debatam assuntos de interesse público ou algum projeto específico. Com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
18:05	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
18:06	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" traz diferentes pontos de vista e múltiplas opniões, onde os personagens do nosso tempo debatem com os nomes mais importantes do jornalismo baiano! No ar: COLETIVA.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**